



PROJETO DE LEI N.º 05, de 26 de agosto de 2022.

Dispõe sobre: Acrescenta os artigos 21-A e 21-B a lei municipal nº 1.204 de 17 de janeiro de 1994 que disciplina o plantio de árvores no município de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões APROVA e o Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso das suas atribuições legais, SANCIONA, PROMULGA e PUBLICA a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei possui o objetivo de especificar as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelecendo a possibilidade de compensação e recuperação ambiental.

Art. 2º - Art. 1º - Ficam acrescentados à lei municipal n.º 1.204, de 17 de janeiro de 1994 os artigos 21-A e 21-B, assim redigidos:

“Art. 21-A - As multas estabelecidas nos artigos 18 e 19 desta lei podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade municipal competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas estabelecidas pelo poder público para fazer cessar, compensar ou corrigir a degradação ambiental, sendo que a compensação poderá ser efetivada em área distinta daquela atingida pela degradação ambiental, desde que dentro do perímetro do município.

Parágrafo único - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, o valor da multa estabelecida no auto de infração, será reduzida em noventa por cento do valor atualizado monetariamente, levando-se em conta a primariedade, a reincidência, a culpa e o dolo, a natureza da infração, a gravidade do dano e o local do dano e o impacto ambiental causado.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

“Art. 21-B – O disposto no artigo 21-A terá aplicação imediata, ainda que eventuais multas estejam já inscritas na Dívida Ativa do Município, mesmo que em fase de execução judicial, caso este em que o infrator responderá pelas custas judiciais e honorários de advogado, até então.

Parágrafo único – Para utilizar-se do benefício estabelecido por este artigo o infrator deverá requerer a providência e apresentar seu projeto para recuperação da área degradada ou eventual compensação dentro do prazo de seis meses contados da aprovação desta lei, ficando vedada qualquer devolução pelo município de valores já eventualmente pagos. ”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 26 de agosto de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA

Vereador

ANTONIO MARCOS FLAUSINO

Vereador

JOSÉ ESTEVO FRANCO

Vereador



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 05, de 26 de agosto de 2022.

O presente Projeto de Lei foi resultado de profundo estudo elaborado pela Comissão de Obras, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, composta pelos vereadores signatários, que, ouvindo diversas reclamações de munícipes empreendedores deste Município, com severas dificuldades na implantação de novos projetos e considerando que o espírito público tem por escopo a orientação e a educação do cidadão, não sendo seu objetivo angariar recursos mediante a aplicação de multas, entende-se que, a exemplo da legislação adjetiva nacional, que privilegia a economia, sem se descuidar da questão ecológica, sempre será conveniente a oferta de oportunidade para que o infrator ambiental possa entender o alcance de seu erro e também criar meios para sanar e recuperar a eventual degradação ambiental cometida, mantendo-se, contudo, os princípios básicos de não tolher a atividade econômica ou social que deve possuir a propriedade.

Entende-se que o direito ao uso do solo é questão primordial para a salutar manutenção da economia, porém, caso este uso cause alguma degradação direta ou indireta à natureza e ao município, isto, poderá ser corrigido mediante a aprovação de um projeto adequado que vise a compensação ambiental, sendo que, também, em casos pretéritos, cuja degradação já esteja consumada, a compensação mediante reparação ambiental criteriosa, será sempre melhor do que o simples recebimento integral de multas anteriormente aplicadas.

Assim, na esteira da legislação federal, que no § 3º do artigo 60 do Decreto nº 3.179 de 21 de setembro de 1999, dispõe que o infrator, quando adotar as medidas saneadoras especificadas terá a multa, após a devida correção monetária, reduzida em noventa por cento, entende-se que



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

o município, também, tendo por desiderato a atividade econômica, sem se descuidar do aspecto ecológico, possa facultar aos munícipes as mesmas providências.

Sendo assim, contamos com a aprovação do projeto de lei pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 26 de agosto de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA

Vereador

ANTONIO MARCOS FLAUSINO

Vereador

JOSÉ ESTEVO FRANCO

Vereador